



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO URBANO DA RODOVIA ERS 040, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1 Fica o Município de Viamão autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual ERS 040 compreendido entre o limite com a Cidade de Porto alegre (Km0) e entroncamento com a ERS 118, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Viamão.

Parágrafo único: Os serviços de manutenção, fiscalização, regimes urbanísticos, alinhamentos, acessos e toda e qualquer circunscrição do trecho a ser municipalizado passará para a responsabilidade do Município.

Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art.3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS com o objetivo de viabilizar melhorias do trecho de que trata esta Lei.

Art.4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o fundo municipal de manutenção e melhorias, com recursos oriundos da gestão dos empreendimentos e fiscalização no trecho municipalizado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Viamão-RS, 10 de Março de 2022

VALDIR BONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

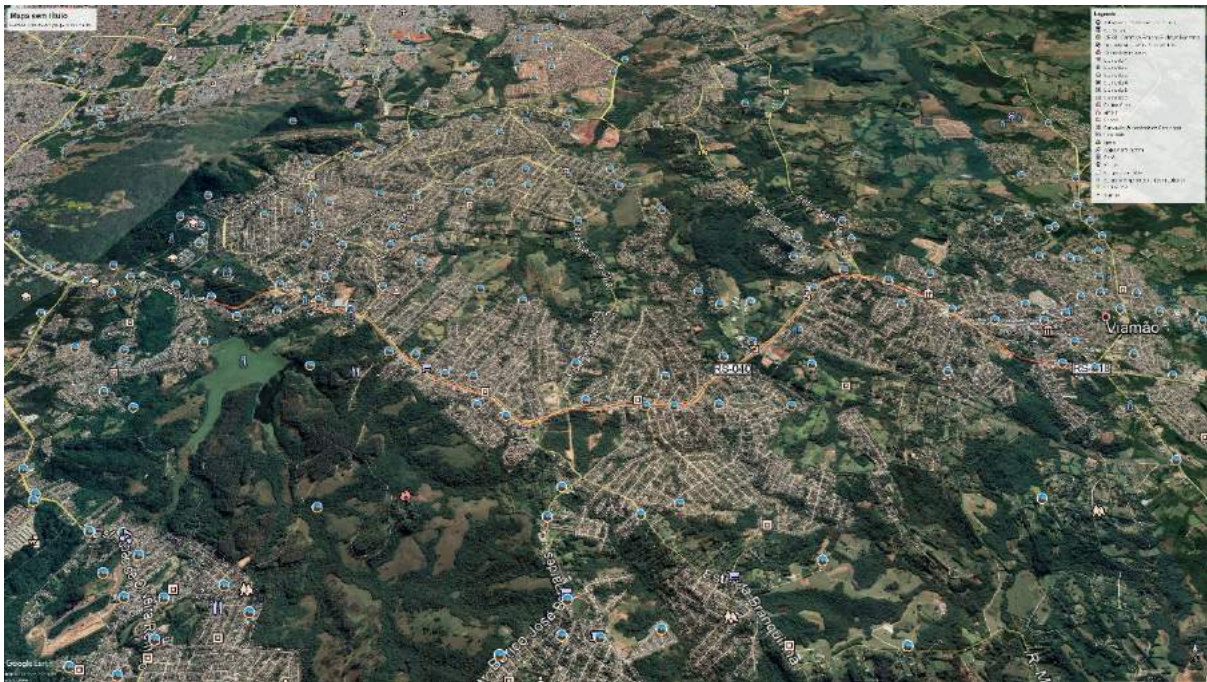


JUSTIFICATIVA:

A municipalização do trecho previsto neste projeto de Lei se faz **URGENTE** devido às características reais que a Rodovia neste trecho possui, estando totalmente integrada à malha viária urbana da cidade, se tornando a principal forma de locomoção e acesso de milhares de viamonenses.

A forma como ela hoje é conduzida, não reflete os anseios da comunidade, que precisa de acessos práticos e de forma direta, o que não é possível com o atual modelo estadual de tratamento dos acessos, alinhamentos e manutenção viária.

Atualmente o município já atua na conservação deste trecho rodoviário, e a municipalização garantirá que esta manutenção e as melhorias que se façam necessárias, sejam mais ágeis, com parte dos recursos oriundos da fiscalização e novos empreendimentos que hoje se inviabilizam, e que tornarão a se viabilizar.



Sob o aspecto legal, informamos que a deliberação quanto à municipalização pretendida, nos termos propostos, constitui ato discricionário fundamentado pelo princípio da oportunidade e da conveniência administrativos e pelo interesse público.

Nesse sentido, dispõe Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 30ª ed., pág. 168:

“Atos discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

pela maneira e nas condições que repute mais conveniente ao interesse público”.

Importante salientar que a Lei é uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal procedimento sem a aprovação desse projeto que por todas as explicações acima e todo conhecimento é de suma importância para o nosso Município. Segue em anexo, croqui da área a ser municipalizada.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito, em Viamão-RS, 10 de Março de 2022

**VALDIR BONATTO
PREFEITO MUNICIPAL**



VIAMÃO


PRAÇA JÚLIO CASTILHOS

CEP: 94470971 - VIAMÃO


CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/999C8EAA>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo 002621 de 10/03/2022 18:28:01		 999C8EAA
Documento	Processo	
000038 / 2022	-	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	<p>Identificação VALDIR BONATTO CPF: 310***.***20 Assinado em: 10/03/2022 18:26:29</p>
--	--



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAAdES.

